



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Seção de Contratos e Convênios
Subseção de Elaboração e Registro de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

(Processo Administrativo nº 00053-00066508/2024-95)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

O Distrito Federal, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no SAM Lote D Módulo E, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, neste ato representado(a) pela Cel. QOBM/Comb. Marcia Amarillo da Cunha Silva, portadora do RG nº 08.108 - CBMDF e do CPF nº 636.185.591-00, Diretora de Contratações e Aquisições, nomeado(a) pela portaria publicada no DODF de nº 165, de 28 de agosto de 2024, portadora da Matrícula Funcional nº 1400029 doravante denominado CONSUMIDOR, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro e Comercial, Senhor MARCUS PEREIRA AUCELIO, portador da carteira de identidade nº 814.379 SSP/DF e CPF nº 393.486.601-87, e pelo seu Superintendente de Comercialização, Senhor DIEGO REZENDE FERREIRA, portador da Cédula de Identidade nº 2.360.012 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 735.115.521-68, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, celebram o presente Contrato, com base na nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 4.285/2008, e 442, de 10 de maio de 1993, no Contrato de Concessão nº 01/2006 e na Resolução 14/2011, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do CONSUMIDOR nas unidades de consumo localizadas nos seguintes endereços:

RELAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS:

	UNIDADES	IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇOS
01	12º GBM	1212605	12º - GBM QI 416, AE 01 SAMAMBAIA - DF
02	GPRAM	168378	GPRAM - SGAN 918, AE S/N ASA NORTE - DF
03	6º GBM	834254	6º GBM - TERCEIRA AVENIDA, AE 02, NÚCLEO BANDEIRANTE - DF-
04	3º GBM	1228	3º GBM - SIA TR 01, LT 02, GUARÁ - DF
05	22º GBM	1162861	22º GBM - QCE, AE S/N, SOBRADINHO - DF
06	18º GBM	2702495	18º GBM - QR 118, AE, SANTA MARIA NORTE - DF
07	10º GBM	2754193	10º GBM - Q 33 LT 06, PARANOÁ - DF
08	16º GBM	2777509	16º GBM - SNO Q 02, SETOR NORTE, GAMA - DF
09	NCUST	2710218	NCUSTE - SHCES 1101, AE, LT 02, CRUZEIRO - DF
10	20º GBM	2976374	20º GBM - AV. RECANTO QD 307, LT S/N RECANTO DAS EMAS - DF
11	11º GBM	2977257	11º GBM - SHIS QI 11, AE LAGO SUL - DF
12	QCG/HANGAR	5369878	QCG/HANGAR - SAM LT 04 D MODULO, 4 E MODULO E ASA NORTE - DF
13	18º GBM	6648169	18º GBM - CL 118, AE S/N, SANTA MARIA NORTE - DF
14	41º GBM	6723977	41º GBM - SETOR DE INDUSTRIA 01, AE 05, QES, CEILÂNDIA - DF
15	36º GBM	4252969	36º GBM - AV. RECANTO, QD 300, LT 01 RECANTO DAS EMAS - DF
16	45º GBM	6740693	45º GBM - EQRSW 07/08, LT 03 SUDOESTE - DF
17	GAEPH	3049337	GAEPH - QE 38, LT 01 GUARÁ II - DF
18	17º GBM	3175294	17º GBM - RES OESTE 202, CJ 22 S/N - SÃO SEBASTIÃO - DF
19	19º GBM	3108211	19º GBM - QR 01 A P. BOSQUE LT 02, CANDANGOLÂNDIA - DF
20	46º GBM	7077556	46º GBM - QS 05,EPCT, LT05, ÁGUAS CLARAS - DF
21	13º GBM	957691	13º GBM - QE 02, GUARA I - DF
22	GBS (BUC)	3765326	GBS BUC - SCES TR 02, LT 02/15, BRASÍLIA - DF
23	CEMEV	38636	CEMEV - SAIS Q 04 LT 05, BRASÍLIA - DF
24	POMED	38652	POMED - SAIS AE 03 BL A, BRASÍLIA - DF
25	QCG - INTERNO	130711	QCG INTERNO - SAIN LT D, MÓDULO E BRASÍLIA - DF
26	34º GBM	7190999	34º GBM - SHIN QI 03 AE TR 03 LOTE E, LAGO NORTE - DF
27	15º GBM	38512	15º GBM - SAIS BL A ,AE 16, BRASÍLIA - DF
28	1º GBM	83844	1º GBM - PRAÇA DOS TRÊS PODERES VIA N 1 LOT 04 AE BRASÍLIA - DF
29	GBS	83501	GBS - SCEN TR LT 18, VILA PLANALTO, BRASÍLIA - DF
30	16º GBM	1833766	16º GBM - SNO Q 02 AE, BRASÍLIA - DF
31	2º GBM	1475762	2º GBM - AE FP 01 TAGUATINGA -DF
32	7º GBM	361399	7º GBM - STR AE 01 ST TRADICIONAL, BRAZLÂNDIA - DF

33	8º GBM	3359263	8º GBM - QNM 18 AE 02 - CEILÂNDIA NORTE - DF
34	8º GBM	2034336	8º GBM - QNM 18 AE 02 - CEILÂNDIA NORTE - DF
35	BRIGADA MIRIM	4510021	8º GBM GALPÃO - QNM 18 AE 02 CEILÂNDIA NORTE - DF
36	9º GBM	5966663	9º GBM - VIA WL 04 LT N, PLANALTINA - DF
37	ABMIL GERAL	38644	ABMIL / GERAL - SAIS QD 04 LT 05 BRASÍLIA - DF
38	CEFAP	5571065	CEFAP - SAIS QD 04 LT 05 BRASÍLIA - DF
39	DINVI	5571073	DINVI - SAIS QD 04 LT 05 BRASÍLIA - DF
40	ABMIL	5571081	ABMIL ACADEMIA - SAIS QD 04 LT 05 BRASÍLIA - DF
41	CETOP	5571091	CETOP - SAIS QD 04 LT 05 BRASÍLIA DF
42	CESMA / IGREJA	5571103	CESMA - SAIS QD 04 LT 05 BRASÍLIA - DF
43	DISAU	5571111	CENTRO DE SUPRIMENTO E MATERIAL SAIS Q 04 LT 05 PROX RESERV CIPI
44	21º GBM	6781802	21 GBM - QN 03 AE 03 RIACHO FUNDO, BRASÍLIA - DF
45	37º GBM	6708633	37º GBM - QR 201 AE CJ 02 LT 01 SAMAMBAIA - DF
46	25º GBM	7115741	25º GBM - AV SIBIPIRUNA LT 07 ÁGUAS CLARAS - DF

2. DO FORNECIMENTO

2.1. A CAESB executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência. Parágrafo primeiro. O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico. Na apuração do consumo medido as frações de metro cúbico deverão ser desprezadas sem prejuízo de integrem a apuração do período subsequente.

3. DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

3.1. São direitos do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

- 3.1.1. I – receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- 3.1.2. II – receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- 3.1.3. III – obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;
- 3.1.4. IV – receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;
- 3.1.5. V – obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB;
- 3.1.6. VI – obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;
- 3.1.7. VII – ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;
- 3.1.8. VIII – ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;
- 3.1.9. IX – obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONSUMIDOR com presteza.

4. DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

4.1. São deveres do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

- 4.1.1. I – levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- 4.1.2. II – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação do serviço;
- 4.1.3. III – contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;
- 4.1.4. IV – utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;
- 4.1.5. V – colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;
- 4.1.6. VI – observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;
- 4.1.7. VII – pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares;
- 4.1.8. VIII – evitar que pessoas não-autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;
- 4.1.9. IX – solicitar à CAESB a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;
- 4.1.10. X – permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

5. DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:
- 5.1.1. I – por inadimplemento do CONSUMIDOR, caracterizado pelo atraso igual ou superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;
 - 5.1.2. II – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

6. DAS TARIFAS

6.1. A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, aplicando-se ao CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

Parágrafo único. O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

7. DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS

7.1. Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela Adasa, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuência.

8. DO FATURAMENTO

8.1. A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONSUMIDOR.

Parágrafo único. Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária, em favor da Caesb, até a data de vencimento.

Parágrafo único. O não-pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONSUMIDOR a multa de 2% ao mês, juros de mora de 0,033% por dia de atraso e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, a cargo do CONSUMIDOR: **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.**

Parágrafo único. Foi emitida, em 03/09/2024, a nota de empenho 2024NE555, do tipo estimativo, no valor de R\$ 427.213,18 (quatrocentos e vinte sete mil, duzentos e treze reais e dezoito centavos).

11. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

11.1. O contrato terá vigência por prazo indeterminado, conforme artigo 109 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR às suas expensas.

12. DA RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

12.1.1. Solicitação do CONSUMIDOR, por escrito;

12.1.2. Por ação da CAESB quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;

12.1.3. Por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O CONSUMIDOR designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

14. DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº 4.285/2008 e a Resolução 14/2011 – Adasa.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte do CONSUMIDOR, por ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, registrada sob o nº 25/2024 e formalizada nos autos de processo administrativo de nº 00053-00066508/2024-95, ao qual o CONSUMIDOR se acha vinculado. E, por estarem de acordo, foi mandado lavar o presente contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

CAESB:

Marcus Pereira Aucelio - Diretor Financeiro e Comercial CAESB
Diego Rezende Ferreira - Superintendente de Comercialização CAESB

CONSUMIDOR:

Marcia Amarilio da Cunha Silva - Cel. QOBM/Comb.
Diretora de Contratações e Aquisições - CBMDF



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO REZENDE FERREIRA - Matr.0052236-8, Superintendente**, em 22/11/2024, às 09:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS PEREIRA AUCELIO - Matr.39447-6, Diretor(a) Financeiro(a) e Comercial**, em 25/11/2024, às 14:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA AMARILIO DA CUNHA SILVA - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400029, Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 25/11/2024, às 16:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **154982130** código CRC= **584AD6B3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDf - Bairro ASA NORTE - CEP 70640-020 - DF
Telefone(s): 31930191
Site - www.cbm.df.gov.br

00053-00066508/2024-95

Doc. SEI/GDF 154982130